



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Deputado Dr. Leonardo.)

Apresentação: 17/05/2021 11:52 - Mesa

REQ n.1070/2021

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 1.644 de 2015, que “Altera a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para instituir fator de correção dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos”, ao Projeto de Lei nº 6.299 de 2002 que “Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 1.644 de 2015, que “Altera a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para instituir fator de correção dos valores da Taxa de Fiscalização de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215454690500>



* CD 215454690500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vigilância Sanitária e atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos” ao Projeto de Lei nº 6.299 de 2002 que “Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências” por se tratarem de temas correlatos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 142 do Regimento Interno, é lícita a tramitação conjunta de projetos em andamento que versem sobre matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Casa. Sendo assim, entende-se que o PL nº 1.644 de 2015 deva tramitar sincronicamente ao PL nº 6.299/2002, tendo em vista que ambos propõem alterações a legislações que dizem respeito aos agrotóxicos.

O Projeto de Lei nº 1.644 de 2015, de autoria do nobre Deputado Padre João, pretende alterar a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para instituir fator de correção dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos.

Pelo projeto, os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária constantes do anexo II da Lei nº 9.782 de 1999 serão atualizadas a cada ano conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M nos doze meses anteriores. Em seu Art. 2º há a atualização dos valores das taxas para diversos produtos e atividades, p. ex., produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País; produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País; produto formulado; avaliação toxicológica para registro de componente e para Registro Especial Temporário, entre outros. Finalmente, determina que os valores de taxas atualizados não se aplicam aos produtos fitossanitários para atividades agroecológicas.

Concomitantemente, o PL 6.299 de 2002 busca alterar a Lei nº 7.802/89 (Lei dos Agrotóxicos) modernizando todo o sistema de registro de pesticidas no Brasil e propondo uma nova Política Nacional para esses produtos.

A essência da proposição é ser uma lei autoaplicável e que atenda às demandas da população e do setor produtivo, introduzindo o critério de Análise de Risco (com seus três



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215454690500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pilares: Avaliação, Comunicação e Gestão dos Riscos), trazendo previsibilidade para o registro de novos produtos (prazo máximo de 24 meses para conclusão dos pleitos) e internalizando acordos internacionais dos quais o País é signatário (SPS, *Codex Alimentarius*, GHS). Além disso, estabelece claramente as atribuições dos órgãos federais de agricultura, meio ambiente e saúde no registro de pesticidas e produtos de controle ambiental (MAPA, MMA e Anvisa), além de solucionar problemas com relação à aplicação aérea, mistura em tanque e das Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente (CSFI).

Com relação ao escopo do PL 1644/15, o PL 6299/02, na forma do substitutivo aprovado na Comissão Especial que discutiu a matéria, em seu artigo Art. 59, criou a Taxa de Avaliação e de Registro de produtos técnicos, produtos técnicos equivalentes, produtos novos, produtos formulados e produtos genéricos, de pesticidas e de produtos de controle ambiental, Registro Especial Temporário (RET), produto atípico, produto idêntico e produto para agricultura orgânica, cujo fato gerador é a efetiva prestação de serviços de avaliação e de registros. Em suma, o PL 6299/02 altera especificamente as mesmas taxas dispostas no PL 1644/15.

Sob esta ótica, entende-se que o PL 1.644/2015 representa, em sua forma avulsa, uma perda de oportunidade no contexto do processo legislativo, uma vez que se incorre o risco de posterior duplicidade de trabalhos em torno de assuntos correlatos. Por tratarem de matérias semelhantes, apresenta-se oportuna a presente proposta de apensação, que certamente trará mais luz ao debate acerca de tema tão relevante para a sociedade.

Sendo assim, para que se concluam os trabalhos sobre os temas de maneira mais célere e eficiente, rogo aos Nobres Pares que apoiem a aprovação deste Requerimento, amparado pelo art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apensando o Projeto de Lei nº 1.644 de 2015 ao Projeto de Lei nº 6.299/2002.

Sala das Comissões, em de de 2021

Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade MT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215454690500>

